



## COMUNICAÇÃO ORAL

### A AMPLIAÇÃO DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: DESAFIOS À IMPLEMENTAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 59 NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ITAPORÃ-MS

Adriana VALADÃO (UFGD- Dourados)  
Nayanne do Nascimento SILVA (UFGD- Dourados)

**RESUMO:** Tendo em vista as discussões sobre o direito à educação, esta pesquisa objetivou analisar a implementação da Emenda Constitucional (EC) n. 59 de 2009 pela qual ocorreu a ampliação da obrigatoriedade do ensino dos quatro aos dezessete anos, com vistas a identificar a efetivação desta política em escolas municipais do estado do Mato Grosso do Sul e os limites no que se refere a garantia do acesso à educação para crianças de quatro e cinco anos na educação infantil. Trata-se de uma pesquisa qualitativa desenvolvida por meio de procedimentos metodológicos que envolvem a revisão bibliográfica, documental e entrevistas. Os resultados do estudo indicam que a ampliação da escolaridade obrigatória por meio da EC n. 59 foi um grande avanço para a educação brasileira; no entanto, no município pesquisado ainda não se obteve o êxito esperado quanto a garantia do acesso na educação infantil, principalmente pela falta de informações dos pais quanto a esse direito e pela falta de recursos financeiros que inviabiliza a melhoria da infraestrutura na oferta de vagas nesse nível de ensino. Compreende-se que para garantir o direito à educação quanto ao acesso na educação infantil, seja necessário o governo federal efetivar o regime de colaboração entre os entes federativos para que o município consiga implementar as políticas educacionais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Emenda Constitucional n. 59. Direito à educação. Política Educacional. Educação Infantil.



GEPPEF

Grupo de Estudos e Pesquisa Políticas  
Educação e Formação de Professores



## Introdução

A ampliação da obrigatoriedade do ensino dos quatro aos dezessete anos aprovada no Brasil pela Emenda Constitucional (EC) nº 59 de 2009, estabelece que os sistemas de ensino municipais, estaduais e Distrito Federal terão prazo até 2016 para implementação progressiva desta lei.

Tal processo de implementação tem suscitado algumas discussões sobre a Educação Infantil quanto à efetivação deste acesso, haja vista que recentemente ocorreu a implementação da ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade. Embora tal política seja considerada como um avanço para a democratização do acesso e de permanência dos alunos neste nível de ensino (SCAFF; BRITO, 2010), ainda tem suscitado alguns debates sobre a organização escolar, aspectos didático-pedagógicos, formação de professores e principalmente ao tempo de desenvolvimento da criança (SCAFF, BRITO, 2010; KRAMER, 2006; CORREA, 2007; JEFFREY, 2009).

A implementação de políticas públicas focaliza basicamente o processo pelo qual as políticas são traduzidas em programas e como eles são administradas e gerenciadas (PALUMBO, 1994). Esse processo pode sofrer interferência por parte dos profissionais da educação que estão implementando-a porque exercem um papel ativo na interpretação das políticas educacionais (MAINARDES, 2006).

Um dos principais desafios para implementação de uma política consiste no entendimento e no desenvolvimento de medidas legais pelos profissionais da educação. Os gestores educacionais e professores podem interpretar os textos políticos segundo suas convicções e conseqüentemente influenciarem a sua implementação (MAINARDES, 2006).



O interesse no estudo sobre políticas públicas surge mediante as discussões que a ampliação do ensino obrigatório tem suscitado, apontando a necessidade de pesquisas para análise das políticas educacionais procurando assegurar por meio de ações a permanência da criança na escola, e revertendo portanto, o quadro da baixa qualidade de aprendizagem na educação básica (SCAFF, 2010).

A garantia do direito à educação instigou a pesquisar sobre as dificuldades na efetivação das políticas públicas quando se trata de garantir um direito frente à realidade que se encontram as escolas públicas, principalmente quanto às difíceis condições de ensino.

O objetivo desta pesquisa foi estudar o processo de implementação da política educacional de universalização do ensino por meio da garantia do acesso a partir dos quatro anos de idade nas escolas municipais de Itaporã – MS, Brasil. Buscou-se identificar os principais desafios para implementação desta política em âmbito municipal e evidenciar as justificativas para implementação ou não da mesma.

Segundo Palumbo (1994) os estudos sobre políticas podem ser divididos em três partes: análise das políticas, implementação de políticas e avaliação do programa. Nesta pesquisa o foco será na implementação da E.C. n. 59 quanto a obrigatoriedade do ensino dos quatro aos dezessete anos. O autor coloca que uma política é formulada em um processo cíclico passando por formulações e reformulações a todo momento, e o importante é o que se consegue alcançar: “uma política é o que se pretende realizar através de uma ação governamental [...] o que é alcançado é a política” (PALUMBO, 1994, p.48).

Este estudo tem uma abordagem qualitativa que segundo Flick (2004, p. 28) “[...] é orientada para a análise de casos concretos em sua particularidade temporal e local, partindo das expressões e atividades das pessoas em seus contextos



locais”. Essa proximidade ao campo, permite conhecer a realidade local onde se vivencia as experiências e tomam-se as decisões.

Foi realizada uma pesquisa de campo para encontrar respostas sob as questões pertinentes ao objeto de estudo. A coleta de dados constou de uma entrevista semiestruturada realizada com os diretores das escolas municipais, pela qual se verificou as ações, programas e iniciativas para a implementação desta política.

Os dados obtidos por meio de entrevistas foram submetidos à análise de conteúdo que nas palavras de Franco (2005, p.20) “[...] a análise de conteúdo é um procedimento de pesquisa que se situa em um delineamento mais amplo da teoria da comunicação e tem como ponto de partida a mensagem”.

O critério de seleção das escolas municipais foi à oferta de educação infantil. No município de Itaporã- MS possui quatro escolas municipais, sendo que apenas duas oferecem o ensino a partir dos quatro anos.

A relevância da pesquisa se encontra no estudo das políticas municipais e suas interfaces com outras políticas nacionais e estaduais; bem como verificar em que medida estas políticas interferem para efetivação deste direito.

### **O direito à educação na legislação brasileira**

A educação como direito social foi normatizada a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 determinando que a educação fosse um direito de todos e dever do Estado. Este momento foi um marco para as conquistas da educação, no qual se iniciou o discurso da democratização e o acesso à educação. No entanto, apesar das garantias legais quanto ao acesso no ensino obrigatório e gratuito, estas leis não garantem que o ensino seja ofertado com qualidade e equidade.



Nesse sentido, com o intuito da efetivação deste direito, algumas leis educacionais foram regulamentadas. Dentre elas, pode-se citar a lei 4.024/1961 que estabelecia quatro anos para o ensino obrigatório. Posteriormente a Emenda Constitucional de 1969 assegurou a obrigatoriedade do ensino primário para todos dos sete aos quatorze anos e gratuito nas instituições oficiais (Art.176, § 3º); e em 1971 a obrigatoriedade do ensino fundamental estendida para oito anos pela Lei nº 5.692.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) veio reforçar a ideia da oferta da educação por parte do Estado garantindo a igualdade de condições para o acesso, permanência na escola, bem como a qualidade da educação. A partir daí, a criança até seis anos passou a ter uma legislação específica, que garantia condições mínimas de funcionamento com a finalidade de proporcionar o seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

A Lei nº 10.172/2001 estabeleceu o Plano Nacional de Educação (PNE) - 2001-2011, que criou diretrizes e metas para a criação de políticas e ações governamentais com objetivo de elevar o nível de escolaridade da população e melhorar a qualidade do ensino em todos os níveis. Para a educação infantil têm-se a ampliação do ensino como meta 1:

Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população de até 3 anos de idade e 60% da população de 4 e 6 anos (ou 4 e 5 anos) e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 e 5 anos (BRASIL, 2001).

Em 2005 ocorreu a aprovação da Lei nº 11.114, que determinou a idade de 6 anos para se ter acesso ao ensino obrigatório, mas não ampliou o ensino fundamental. Sua ampliação para nove anos se deu pela aprovação da Lei nº





11.274/2006. O acesso à vaga na educação infantil somente foi assegurada em 2008 por meio da Lei 11.700 que foi reforçada pela Emenda Constitucional n. 59 de 2009, tornando obrigatória a educação de crianças e jovens de quatro aos dezessete anos de idade (BRASIL, 2009).

Com nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 59, de 2009, o art. 214 da Constituição Federal de 1988, estabeleceu que:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração, definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a [...]: II - universalização do atendimento escolar (BRASIL, 2009).

Observa-se pelos dados do Censo Escolar 2005-2009 INEP/MEC, que após a promulgação desta lei, em 2009, 92% dos municípios já haviam feito a implementação da ampliação da educação dos sete aos quatorze anos (SCAFF; BRITO, 2010). No entanto, apesar do expressivo avanço na ampliação da educação, ainda não se obteve a universalização por completo.

Ressalta a autora que a ampliação do acesso ao ensino fundamental foi um grande início para inclusão da criança de seis anos e uma grande conquista pelas famílias de baixa renda; mas somente o amparo legal não é suficiente para garantia do direito com qualidade. É necessário que a efetivação do direito venha acompanhada de ações com respeito ao tempo de infância, caso contrário, se tornará um processo de exclusão.

A universalização da educação dos quatro anos tem suscitado debates por alguns autores quanto à efetivação desta proposta, levando-se em consideração as dificuldades na implementação dos nove anos para o ensino fundamental quanto à



organização escolar, o tempo de desenvolvimento da criança, aspectos didático-pedagógicos, avaliação, currículo e preparação dos professores (SCAFF; BRITO, 2010; KRAMER, 2006; CORREA, 2007; JEFFREY, 2009).

Segundo Scaff e Brito (2010) pode ser evidenciado que uma das principais preocupações nas pesquisas sobre a implementação do ensino fundamental para nove anos, é a lacuna existente entre a educação infantil e ensino fundamental, haja vista que a criança uma vez matriculada neste nível de ensino entende-se que ela necessariamente precisa ser alfabetizada correndo o risco de não mais ter o espaço para o lúdico e a brincadeira.

Não há dúvidas que universalização do acesso garantiu a oportunidade para as crianças ingressarem mais cedo na escola aumentando os anos de escolaridade. No entanto, quando falamos do desenvolvimento da criança na educação infantil, deve-se considerar as diferentes formas de manifestação e conseqüentemente de aprendizagem; quanto menor as crianças, maiores são as suas necessidades de aprendizagem e desenvolvimento (CORREA, 2007).

Kramer (2006) reforça este pensamento e coloca a importância dos profissionais da educação infantil e ensino fundamental levarem em consideração nos seus planejamentos as necessidades básicas da criança de aprender e de brincar. A integração entre estes dois níveis da educação básica é essencial para que se preserve o direito da criança à brincadeira. Se não houver orientações do MEC quanto às ações entre as instâncias superiores e professores, vai manter-se a fragmentação destes níveis de ensino, da organização escolar e da estruturação do trabalho pedagógico (JEFFREY, 2009).

### **A ampliação da escolaridade obrigatória dos quatro aos dezessete anos: orientações para sua implementação**





Um dos pontos importantes da EC n. 59 é que a obrigatoriedade do ensino será especificamente para a pré-escola pois o ensino fundamental e médio são obrigatórios dos seis aos dezessete anos. Para os que frequentam acima dessa idade é garantido o direito ao ingresso.

A ampliação da obrigatoriedade dos quatro aos dezessete anos consiste na efetivação de um direito, mas existe a necessidade de se desencadear um conjunto de ações pedagógicas, administrativas e financeiras voltadas para viabilizar o acesso das crianças na pré-escola.

Conforme Dourado (2011) existem alguns problemas relativos à qualidade da educação na universalização obrigatória, sendo necessário a iniciativa do governo federal na construção de políticas para formação e de valorização de professores e um regime de colaboração com apoio financeiro.

já está previsto em lei que haja por parte dos sistemas de ensino em colaboração mútua, uma proposta de reestruturação para implementação desta política de forma a assegurar a universalização do ensino obrigatório:

Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório (BRASIL, 2009, Art. 211, § 4º).

No artigo 211, § 1º, a União se torna responsável pela universalização do ensino obrigatório devendo exercer sua "função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino" (BRASIL, 1988).

Da mesma forma o apoio financeiro está previsto no Artigo 3º da EC n. 59 /2009, estabelecendo que:







A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação (BRASIL, 2009).

Todos os sistemas de ensino tiveram até 2016 para implementarem gradativamente a educação infantil segundo os parâmetros determinados no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, assegurando inclusive, a gratuidade para todos aqueles que não tiveram acesso a idade própria:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE (BRASIL, 2014, p. 33).

Se por um lado a ampliação do ensino obrigatório garante mais anos de escolaridade à população que antes não tinha acesso à escola, principalmente pela realidade socioeconômica do Brasil, por outro, não se pode deixar de considerar a capacidade financeira dos municípios de ofertá-la e com um mínimo de qualidade. Acredita-se que essa meta foi imprescindível para assegurar o aprendizado no ensino fundamental.

Na EC n. 59 determina, dentre outras coisas, o atendimento da oferta do ensino obrigatório dos quatro aos dezessete anos de idade; a distribuição de recursos públicos assegurando a prioridade ao atendimento do ensino obrigatório por meio da determinação de um regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios na organização dos sistemas de ensino para assegurar a universalização da obrigatoriedade; a elaboração do Plano Nacional de Educação, como instrumento de articulação do sistema nacional de educação em regime de



colaboração o qual, propiciando ações integradas dos poderes públicos das esferas federativas, deverá assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades (BRASIL, 2009).

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2009 (PNAD) demonstra que 3,6 milhões de crianças e jovens na idade entre quatro e dezessete anos estão fora da escola, sendo a maioria 25,2% são crianças de quatro a cinco anos (IBGE/PNAD, 2009). Isso mostra a importância do planejamento das redes de ensino no sentido de promover ações e/ou criar ações referentes à matrícula neste nível de escolaridade até que se conclua a universalização.

Estas ações podem ser entendidas como programas e definidas por Palumbo (1994), como atividades específicas nas quais as agências se envolvem durante a implementação de uma política pública:

Uma política não é algo que possa ser observado, tocado ou sentido. Ela tem que ser inferida a partir da série de ações e comportamentos intencionais de muitas agências e funcionários governamentais envolvidos na execução da política ao longo do tempo (PALUMBO, 1994, p.35).

Tem crescido os estudos na área de políticas públicas com o intuito de analisar como as políticas estão sendo implementadas e se estão atingindo o objetivo esperado. A lei em si não constitui uma política, depende de como é interpretada e por quem (PALUMBO, 1994).

Neste sentido percebe-se a necessidade de analisar uma política considerando a realidade e em que contexto está sendo implementada. A análise de uma política deve envolver o estudo das mudanças que serão necessárias fazer e as interfaces da política com outras políticas setoriais (MAINARDES, 2006).

Segundo Jeffrey (2009) a relação entre a legislação, o entendimento e a introdução de medidas legais pelos profissionais da educação, talvez seja o maior



desafio encontrado na implementação de uma política pública. Como nos lembra a autora:

A infidelidade normativa pode ser justificada em algumas situações em que os atores educacionais tendem a expressar a fidelidade às suas próprias práticas e crenças, em razão do desconhecimento, da falta de clareza, da reprodução deficiente dos conteúdos e do erro (não) intencional de interpretação dos atos normativos (JEFFREY, 2009, p. 239).

Dessa forma, quando se faz a análise de uma política, não se deve ignorar a interpretação que os diretores, coordenadores e professores fazem do texto político e sua relação com a prática, pois os mesmos propõem ações dentro da sua realidade local (BOWE et al, 1992 apud MAINARDES, 2006). Ignorar esta participação é desconsiderar a importância das políticas públicas como forma de mudança social.

De acordo com os autores, a política está sujeita a mudanças podendo ser recriadas de acordo com as interpretações dos textos legislativos, feitas pelos profissionais educacionais que atuam no contexto da prática:

Os profissionais que atuam no contexto da prática (escolas, por exemplo) não enfrentam os textos políticos como leitores ingênuos, eles vêm com suas histórias, experiências, valores e propósitos (...). Políticas serão interpretadas diferentemente uma vez que histórias, experiências, valores, propósitos e interesses são diversos. A questão é que os autores dos textos políticos não podem controlar os significados de seus textos. Partes podem ser rejeitadas, selecionadas, ignoradas, deliberadamente mal entendidas, réplicas podem ser superficiais etc. Além disso, interpretação é uma questão de disputa. Interpretações diferentes serão contestadas uma vez que se relacionam com interesses diversos, uma outra interpretação predominará, embora desvios ou interpretações minoritárias possam ser importantes. (BOWE et al., 1992, p.22 apud MAINARDES 2006).



Deste modo, os professores e profissionais da educação podem interpretar os textos políticos segundo suas convicções e conseqüentemente influenciarem a implementação da mesma (MAINARDES, 2006).

Os pesquisadores discutem que “o foco das análises de políticas devem incidir sobre a formação do discurso da política e sobre a interpretação ativa que os profissionais que atuam no contexto da prática fazem para relacionar os textos da política à prática [...] envolve identificar os processos de resistência, acomodações, subterfúgios e conformismo dentre e entre as arenas da prática” (BOWE et al., 1992 apud MAINARDES, 2006, p.50).

Este estudo utilizou como instrumento de pesquisa a entrevista realizada com duas diretoras de escolas municipais que ofertam a educação infantil. A diretora de uma das escolas relatou que diante da procura para matrícula na pré-escola, a mesma conseguiu ofertar o acesso na totalidade. No entanto, a diretora da outra escola não conseguiu ofertar por falta de espaço. Segundo esta diretora somente no segundo semestre de 2016 foi construída uma sala para este nível de ensino.

Considerando a recente aprovação do PNE 2014-2024, o governo federal deve "ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do decênio" (BRASIL, 2014). Porém se considerarmos o PNE 2001-2011 que estava em vigência em grande parte da implementação da EC n. 59 a escola deveria ter recebido incentivos do governo federal necessários a sua implementação conforme determina a lei:

Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características



das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo (BRASIL, 2001).

Embora tenha-se construído uma sala para atender as crianças, o governo federal deve ainda providenciar local apropriado com iluminação, ventilação, espaços externos, rede elétrica e segurança, água potável, instalações sanitárias adequadas para higiene pessoal das crianças, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos, entre outros (BRASIL, 2001).

Assim determinava o PNE 2001-2011 que:

[...] em todos os municípios, além de outros recursos municipais, os 10% dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino não vinculados ao FUNDEF sejam aplicados, prioritariamente, na educação infantil (BRASIL, 2001).

Apenas uma das escolas relatou que apesar da construção da sala de aula para este nível de ensino não ocorreu um aumento no número de matrículas. A outra escola não desenvolveu nenhum programa educacional específico para este nível de ensino em atendimento a EC n. 59 pois não sentiram essa necessidade.

Quanto as dificuldades encontradas, em ambas as escolas, a falta de espaço foi um dos principais desafios para se atender as crianças. Uma das escolas esclarece que além da falta de espaço, a comunicação com os pais é um problema, pois a sua maioria mora em sítios ou em outros distritos. Assim, não procuram a escola por falta de informação.

Em relação aos desafios de se atender os alunos em idade pré-escolar ambas as escolas relataram que a falta de estrutura física é o maior problema. Quanto a comunicação, a mídia é uma ótima ferramenta mas que a escola ainda não dispõe.



### **Considerações finais**

Os dados levantados por meio desta pesquisa indicam a significativa contribuição da legislação para efetivação do direito à educação. No entanto, é necessário questionar o regime de colaboração entre os entes federativos pelo fato dos municípios não possuírem condições financeiras para ampliação da infraestrutura no acolhimento das crianças a partir dos quatro anos de idade.

Conforme o PNE 2014-2024, a estratégia 1.6 prevê que a cada dois anos, deverá ser realizada uma avaliação da educação infantil com a finalidade de "mensurar a qualidade, aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação da acessibilidade, entre outros indicadores relevantes" (BRASIL, 2014). Acredita-se que esta meta consiga contribuir no apoio as escolas municipais para melhor avaliar sua demanda e conseqüentemente obter mais recursos do governo federal.

Verifica-se ainda que a falta de informações dos pais quanto ao direito de ingresso dos seus filhos na educação infantil também é um fator que ainda inviabiliza o acesso. É evidente que a EC n 59 de 2009 foi um grande avanço na ampliação da escolaridade obrigatória e principalmente para a educação infantil; o grande desafio nesse momento, é sem dúvida a melhoria da qualidade em todos os níveis de ensino. Para tanto, o governo federal necessita vencer o desafio do regime de colaboração que deve existir entre os entes federativos. Sem o apoio financeiro do governo federal aos municípios a educação será inócua quanto aos seus objetivos de melhoria da qualidade e da universalização do acesso à todos.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**





BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: jun. de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em jun. de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.114**. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Brasília, DF: Casa Civil, 2005. Disponível em

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm)>. Acesso em: nov. de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.172**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)>. Acesso em: ago. de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.274**. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Casa Civil, 2005. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm)>. Acesso em: maio de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.700**. Brasília, DF: Casa Civil, 2008. Disponível em

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11700.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11700.htm)>. Acesso em: nov. de 2016.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional n.º 1**. Brasília, 1969. Disponível em:

<<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/30/1969/1.htm>>. Acesso em: nov. de 2016.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional Nº 59**. Brasília: Casa Civil, 2009. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm)>. Acesso em: nov. de 2016.



Grupo de Estudos e Pesquisa Políticas  
Educação e Formação de Professores



\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação -2001-2011**. Brasília: Ministério da Educação, 2001. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf> >. Acesso em: out. de 2016.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação - 2014-2024**. Brasília: Ministério da Educação, 2014. Disponível em <<http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>>. Acesso em: out. de 2016.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2009)**. Brasília: IBGE, 2009

CORREA, B. C. **Crianças aos seis anos no ensino fundamental: desafios à garantia de direitos**. 2007. Anais. 30<sup>a</sup>. Disponível em: < <http://www.anped.org.br/reunioes/30ra/trabalhos/GT07-3180--Int.pdf> > Acesso em: nov. de 2016.

ESTEBAN, M. P. S. **Pesquisa qualitativa em educação: fundamentos e tradições**. Porto Alegre: AMGH, 2010.

FLICK, U. **Uma introdução a pesquisa qualitativa**. 2. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

FRANCO, M. L. P. B. **Análise de conteúdo**. Brasília Ed: Líber Livro, 2005.

JEFFREY, D. C. **A prática avaliativa e a ampliação do ensino fundamental para nove anos: Desafios**. Eccos. Rev. Cient., São Paulo, v2 n. 1 . p. 229-245, jan/jun. 2009.

KRAMER, S. As crianças de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil: educação infantil e / é fundamental. **Rev. Educação e Sociedade**, v. 27, n.96, p. 797-818, out. 2006.

MAINARDES, J. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Rev. Educação e Sociedade**, Campinas, vol.27, n.94, p. 47-69, jan./abr. 2006. Disponível em: < <http://www.cedes.unicamp.br> >. Acesso em: maio de 2016.

PALUMBO. D. J. A abordagem de política pública para o desenvolvimento político na América. In: **Política de capacitação dos profissionais da educação**. Belo







Horizonte: FAE/IRHJP, 1989.p.35-61. (Original: PALUMBO, Dennis J. Public Policy in América. Governmente in Action. 2. Ed. Tradução: Adriana Farah Harcourt Brace & Company, 1994. Cap.1, p-8-29).

SCAFF, E.A.S.; BRITO, V.M. Ampliação dos anos de escolaridade no Brasil: uma das políticas educacionais vigentes. In: Congresso Ibero-Luso-Brasileiro de Política e Administração da Educação, 2010. Elvas-Portugal. **Anais...** Elvas-Portugal, 2010. Disponível em:

<<http://www.anpae.org.br/iberolusobrasileiro2010/cdrom/32.pdf>>. Acesso em: set. de 2016.

SILVA. A. A; SCAFF, E.A.S. **O Ensino Fundamental de nove anos como política de integração social**: Análises a partir de dois estados Brasileiros. 2009. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/reunioes/32ra/arquivos/trabalhos/GT05-5705--Int.pdf>>. Acesso em: out. de 2016.



GEPPEF

Grupo de Estudos e Pesquisa Políticas  
Educativas e Formação de Professores